



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2026 – fl. 1 de 5

AUTÓGRAFO Nº 53/2026

Dispõe sobre a nova regência ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ, criado pela Lei nº 2.867, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 43, de 14-7-2026, do Poder Executivo, código externo: 334.317.840.587.817.929, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado permanente, autônomo, de caráter fiscalizador, consultivo, propositivo e de participação social, vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de desenvolvimento social, com atuação no âmbito das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Santa Isabel.

§1º. O CMJ tem por finalidade, a promoção, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas à juventude, assegurando a participação social dos jovens na formulação, implementação e monitoramento das ações governamentais.

§2º. O CMJ exercerá suas atribuições em articulação com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo, cidadania e proteção integral da juventude.

§3º. Para os fins desta Lei, considera-se jovem, a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º. A atuação do Conselho Municipal da Juventude, observará os princípios:

- I - da participação democrática e do protagonismo juvenil;
- II - da proteção integral da juventude;
- III - da inclusão social, diversidade e não discriminação;
- IV - da intersetorialidade das políticas públicas;
- V - da transparência, publicidade e controle social;
- VI - da eficiência administrativa e continuidade institucional;
- VII - do fortalecimento da cidadania, da autonomia e da emancipação

juvenil.



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

- I - participar da formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à juventude;
- II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas destinadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - fomentar a integração e transversalidade das políticas públicas de juventude entre os órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - estimular a participação da juventude nos espaços institucionais, organismos públicos, movimentos sociais e instâncias de controle social;
- V - fomentar o associativismo juvenil e apoiar iniciativas voltadas ao desenvolvimento da juventude;
- VI - promover a defesa, proteção e efetivação dos direitos da juventude previstos na legislação vigente;
- VII - contribuir para formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal da Juventude.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos relativos à juventude, visando subsidiar o planejamento das políticas públicas municipais;
- II - propor programas, projetos, ações e medidas voltadas ao desenvolvimento integral da juventude;
- III - promover, participar e apoiar seminários, conferências, congressos, fóruns, audiências públicas, cursos e eventos relacionados às políticas públicas de juventude;
- IV - propor mecanismos de participação social da juventude junto ao Poder Público Municipal;
- V - receber, analisar e encaminhar propostas, denúncias, representações, reclamações e sugestões relacionadas às políticas públicas de juventude;
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e normas internas de funcionamento;
- VII - convocar e organizar a assembleia geral para escolha dos representantes da sociedade civil;
- VIII - organizar a Conferência Municipal da Juventude;
- IX - elaborar, acompanhar, avaliar e propor revisões do Plano Municipal da Juventude;
- X - acompanhar indicadores sociais relacionados à juventude, propondo medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;
- XI - expedir resoluções, recomendações e moções no âmbito de suas competências;
- XII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais voltadas à promoção dos direitos da juventude;
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas relacionadas às suas finalidades institucionais.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2026 – fl. 3 de 5

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. O CMJ será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados às áreas de:

- a) desenvolvimento social;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) cultura;
- e) esporte e lazer;
- f) trabalho, empreendedorismo, desenvolvimento econômico ou

políticas de empregabilidade juvenil.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia geral, observados os seguintes segmentos:

- a) movimento estudantil;
- b) organizações, coletivos ou movimentos juvenis;
- c) juventude religiosa;
- d) juventude empreendedora, profissionalizante ou voltada à geração

de renda;

- e) organizações voltadas ao esporte, cultura ou lazer juvenil;
- f) organizações voltadas à inclusão social, cidadania, direitos

humanos ou proteção da juventude.

§1º. Os representantes do Poder Público serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicações das respectivas áreas.

§2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos nos termos do regimento interno do CMJ.

§3º. Na ausência de representatividade ou de interesse, de algum dos segmentos indicados no rol do inciso II deste artigo, poderão ser indicados representantes de mais de um segmento religioso, até completar a composição da sociedade civil.

§4º. Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse público, porém, não remunerada.

Art. 6º. O mandato dos membros do CMJ será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período.

Art. 7º. A perda de mandato, substituição, vacância, impedimentos, e hipóteses de desligamento dos membros do CMJ, serão disciplinados no Regimento Interno, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º. O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será disciplinado por esta Lei e pelo seu regimento interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos do



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2026 – fl. 4 de 5

regimento interno.

§1º. O CMJ instalar-se-á, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

§2º. Em caso de empate, o voto do Presidente do CMJ, será computado em dobro.

§3º. O regimento interno poderá estabelecer quórum qualificado para matérias específicas, vedada a exigência superior a dois terços dos membros para qualquer deliberação.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude poderá instituir câmaras temáticas, grupos de trabalho, comissões técnicas e outros mecanismos de assessoramento destinados ao estudo de matérias específicas, relacionadas às políticas públicas da juventude.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências dos órgãos de assessoramento serão disciplinados pelo regimento interno e por atos normativos do CMJ.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude coordenará a elaboração do Plano Municipal da Juventude, e realizará o acompanhamento e a sua avaliação, observadas as diretrizes do Estatuto da Juventude e as prioridades locais.

§1º. O Plano Municipal da Juventude terá duração quadrienal e estabelecerá objetivos, metas, indicadores, programas e ações prioritárias voltadas ao desenvolvimento integral da juventude.

§2º. O Plano Municipal da Juventude será submetido ao Poder Executivo para adoção das providências administrativas e orçamentárias cabíveis.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude realizará assembleia geral, de periodicidade bienal, aberta à participação social, destinada ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil, na forma do regimento interno.

Parágrafo único. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato dos representantes da sociedade civil, de modo a assegurar a posse dos novos membros antes da vacância.

Art. 13. A Conferência Municipal da Juventude será realizada, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, aberta à participação da sociedade civil, entidades representativas, instituições públicas e privadas, movimentos sociais e população jovem do Município.

§1º. A Conferência Municipal da Juventude terá por finalidade:

- I - avaliar as políticas públicas voltadas à juventude;
- II - formular diretrizes e prioridades para atuação do CMJ;
- III - propor ações, programas e medidas voltadas à promoção dos

direitos da juventude;

- IV - fortalecer os mecanismos de participação social juvenil.

§2º. A organização e funcionamento da Conferência Municipal da Juventude, serão disciplinados em regulamento próprio elaborado pelo CMJ.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2026 – fl. 5 de 5

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Conselho Municipal da Juventude aprovará seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da posse dos membros eleitos na primeira assembleia geral realizada sob a égide desta Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de novo regimento interno, aplicar-se-á, subsidiariamente, o regimento anterior, no que não conflitar com esta Lei, conforme disposição do §2º do art. 15.

Art. 15. Ficam automaticamente ratificados os atuais mandatos dos membros do CMJ, até completar o tempo restante para encerrar o prazo de dois anos.

§1º. O Poder Executivo realizará, nos termos do regimento interno, os atos necessários à indicação dos demais membros, conforme a representatividade criada por esta Lei.

§2º. Compete ao Poder Executivo Municipal, convocar a primeira assembleia geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, observadas as disposições do art. 12.

§3º. O regimento interno em vigor à data da publicação desta Lei permanecerá aplicável, naquilo que não contrariar suas disposições, até aprovação do novo regimento interno.

§4º. Os atos regularmente praticados pelo colegiado anteriormente instituído, são integralmente preservados.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.867, de 30 de outubro de 2017.

Santa Isabel, 7 de outubro de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95AA-ECB8-730E-A29F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 07/10/2026 14:39:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 07/10/2026 14:42:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/95AA-ECB8-730E-A29F>